



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência ao Projeto de Lei nº 046/2016 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

I – Relatório.

Esta comissão recebeu para análise o Projeto de Lei nº 046/2016 do Executivo Municipal, para revogar o inciso IV do artigo 74 da Lei Municipal nº. 1.120 de 04 de abril de 2012, que trata da gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o piso do professor que se desloca tanto da zona urbana para a rural, quanto da zona rural para a zona urbana.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo é de que a presente proposição visa dar cumprimento à Recomendação Administrativa nº. 04/2016, da lavra da Dra. Kele Cristiani Diogo Bahena, Promotora de Justiça, titular da 3ª Promotoria de Justiça desta Comarca e, portanto, aprimorar a legislação municipal em vigor.

Juntamente com a justificativa foi apresentado o parecer técnico **favorável** do Jurídico do Município e cópia da Recomendação Administrativa nº. 04/2016 da lavra da Dra. Kele Cristiani Diogo Bahena, Promotora de Justiça, titular da 3ª Promotoria de Justiça desta Comarca.

Instada a se manifestar a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis manifestou-se favoravelmente ao projeto de lei em tela e anexou cópia integral da Lei Municipal nº. 1.120/12.

Ante o pedido de informações feito por esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência, o Executivo informou que com a aprovação do presente projeto os professores que hoje recebem a gratificação não serão alcançados por outro tipo de gratificação, sob pena de violação do princípio da isonomia.

II – Análise.

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, nos termos do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa.

REG Nº 1276/2016
Data: 10/10/16 às 16 h 00 min
Nome: Rafael Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou parecer e documentos já citados, além disso, a iniciativa insere-se no seu rol de competências; inexistindo, pois, vício de origem.

Os pareceres jurídicos do Município e desta Casa de Leis foram favoráveis.

Conforme se denota da justificativa, a presente propositura visa dar cumprimento à Recomendação Administrativa nº. 04/2016 do Ministério Público, que entende **irregular a gratificação de deslocamento a professores que residem na zona rural e lecionam na zona urbana** ou que **residem na zona urbana e lecionam na zona rural**.

De acordo com o entendimento da Exma. Dra. Kele Cristiani Diogo Bahena, Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça e autora da referida recomendação, *"a gratificação de deslocamento a professores prevista em lei afronta o princípio da igualdade, vez que não serve apenas para privilegiar o professor que desempenha outras funções além do magistério na zona rural, mas concede um "auxílio transporte" para qualquer professor que se desloque "da" ou "para" a zona rural."*

Também, como destaca a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, no seu parecer jurídico, o objetivo do art. 74, caput, da Lei Municipal nº. 1.120/12 é conferir um *"plus"* na remuneração do professor que exerça *"outras funções"* além da do magistério (serviços extras do servidor) e não compensá-lo pelo *"deslocamento"* para a realização de suas atividades; razão pela qual não se justifica a permanência do inciso IV.

Contudo, em que pese o raciocínio esposado nos pareça correto, não há como desconsiderar o aspecto/faceta material do princípio constitucional da isonomia, que visa tratar os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual, na exata proporção da suas desigualdades.

Nota-se, portanto, que em razão de tal faceta, poderão ocorrer questionamentos judiciais por parte dos professores atingidos pela pretendida revogação, isto porque, além de estarem percebendo tais gratificações há anos ou décadas, diferentemente dos demais professores da rede municipal de ensino se deslocam *"da"* e *"para"* a zona rural numa situação nitidamente mais desgastante, com maiores riscos à sua integridade e com maior tempo de deslocamento ao serviço; e mesmo assim não terão direito a qualquer *"plus na remuneração"* por parte do ente público municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Assim, considerando que o Executivo informou que não pretende conferir aos citados professores nenhum tipo de gratificação em substituição à ora retirada, esta Comissão sugere que seja oficiado o referido Poder, alertando-o que a simples retirada da gratificação na forma pretendida poderá ensejar ações judiciais em massa daqueles que se sentirem prejudicados e que já detém direito adquirido a tal verba; com flagrante prejuízo financeiro ao erário e desmotivação dos professores, o que também acarretará prejuízos ao ensino municipal.

III – Conclusão.

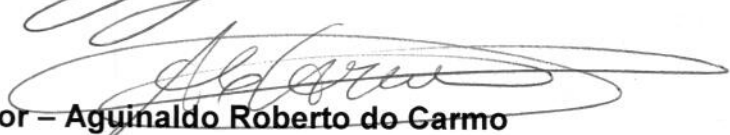
Pelo exposto, esta **Comissão de Educação, Saúde e Assistência** recomenda seja expedido ofício ao Executivo acerca das possíveis conseqüências da simples retirada da gratificação, para que o mesmo realize estudos sobre a sua real viabilidade e conseqüências de tal ato.

Portanto, esta Comissão sugere que o presente projeto não seja levado à apreciação do Plenário, até que o Executivo tome as providências ora indicadas.

Sala das Comissões, Santo Antônio da Platina, 10 de outubro de 2016.

Vereador – Joel Pimentel Nóbrega
Presidente


Vereador – Francisco Faustino de Proença Júnior
Secretário


Vereador – Aguinaldo Roberto do Carmo
Membro